SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 2202212 - RS (2025/0084310-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
RECORRENTE	:	ODONTOTOP CAPANEMA LTDA
ADVOGADOS	:	JOÃO CARLOS THOMAS JÚNIOR - SC025583
		BRUNA DE AVILA FLORES - SC072607
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA DE INCLUSÃO NO TEMA REPETITIVO N. 1.427/STJ. RECURSO ESPECIAL VINCULADO, DESDE A ORIGEM, À CONTROVÉRSIA N. 761/STJ. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO REQUISITO QUANTITATIVO DO ART. 1.036, § 5º, DO CPC. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NOMINAL NO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO. IDENTIDADE DE CONTROVÉRSIA. INCLUSÃO DETERMINADA.

1. O REsp n. 2.202.212/RS foi redistribuído por prevenção ao REsp n. 2.223.487/RS, no âmbito da Controvérsia n. 761/STJ, que deu origem ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, sem que, todavia, tenha constado nominalmente do acórdão de afetação.

2. O recurso veicula controvérsia idêntica à delimitada no Tema n. 1.427/STJ, tendo o Tribunal de origem decidido com fundamento no mesmo incidente de assunção de competência que serviu de base ao processo paradigma.

3. Proposta de inclusão acolhida, para determinar a inclusão nominal do processo no Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, mantida a redação da delimitação da controvérsia.

ACÓRDÃO

Vistos e relatados estes autos em que são partes as acima indicadas, acordam os Ministros da PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolher a proposta de inclusão do REsp n. 2.202.212/RS para compor o Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, em conjunto com o processo já afetado, mantendo-se inalterada a redação da delimitação da controvérsia, qual seja: “Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de

Documento eletrônico VDA60414532 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 29/09/2026 13:16:06
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 8b21dfdb-9c6f-444a-815c-b2044818588a

'serviços hospitalares', para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n.11.727/2008, ” e estendeu ao processo ora incluído os efeitos da determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 e do art. 256-L do RISTJ, já adotada na decisão de afetação originária, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Brasília, 02 de setembro de 2026.

MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS
Relator

Documento eletrônico VDA60414532 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 29/09/2026 13:16:06
Publicação no DJEN/CNJ de 01/10/2026. Código de Controle do Documento: 8b21dfdb-9c6f-444a-815c-b2044818588a

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

ProAfR no RECURSO ESPECIAL Nº 2202212 - RS (2025/0084310-1)

RELATOR	**:**	**MINISTRO TEODORO SILVA SANTOS**
RECORRENTE	:	ODONTOTOP CAPANEMA LTDA
ADVOGADOS	:	JOÃO CARLOS THOMAS JÚNIOR - SC025583
		BRUNA DE AVILA FLORES - SC072607
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

EMENTA

TRIBUTÁRIO E PROCESSUAL CIVIL. PROPOSTA DE INCLUSÃO NO TEMA REPETITIVO N. 1.427/STJ. RECURSO ESPECIAL VINCULADO, DESDE A ORIGEM, À CONTROVÉRSIA N. 761/STJ. REDISTRIBUIÇÃO POR PREVENÇÃO PARA CUMPRIMENTO DO REQUISITO QUANTITATIVO DO ART. 1.036, § 5º, DO CPC. AUSÊNCIA DE INCLUSÃO NOMINAL NO ACÓRDÃO DE AFETAÇÃO. IDENTIDADE DE CONTROVÉRSIA. INCLUSÃO DETERMINADA.

1. O REsp n. 2.202.212/RS foi redistribuído por prevenção ao REsp n. 2.223.487/RS, no âmbito da Controvérsia n. 761/STJ, que deu origem ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, sem que, todavia, tenha constado nominalmente do acórdão de afetação.

2. O recurso veicula controvérsia idêntica à delimitada no Tema n. 1.427/STJ, tendo o Tribunal de origem decidido com fundamento no mesmo incidente de assunção de competência que serviu de base ao processo paradigma.

3. Proposta de inclusão acolhida, para determinar a inclusão nominal do processo no Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, mantida a redação da delimitação da controvérsia.

RELATÓRIO

Trata-se de recurso especial interposto por ODONTOTOP CAPANEMA LTDA, com fundamento no art. 105, III, *a* e *c*, da Constituição Federal, contra acórdão do Tribunal Regional Federal da 4ª Região, assim ementado:

> TRIBUTÁRIO. SERVIÇOS HOSPITALARES. IRPJ E CSLL. ALÍQUOTA REDUZIDA. NATUREZA DO SERVIÇO PRESTADO. LEI 9.249/95. CLÍNICA ODONTOLÓGICA. INTERPRETAÇÃO RESTRITIVA. INCIDENTE DE ASSUNÇÃO DE COMPETÊNCIA Nº 5050534-39.2022.4.04.0000/RS. Tratando-se de clínica odontológica, o entendimento firmado por esta Corte, em sede de incidente de assunção de competência, é de que 'As atividades de clínica odontológica não se

Documento eletrônico VDA59422196 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 25/08/2026 21:15:10
Código de Controle do Documento: 3d649759-9901-4b9f-8b3e-aff914ef8198

> enquadram no conceito de serviços hospitalares para efeitos de redução na alíquota de tributos, constante do artigo 5, § 1º, inciso III, da Lei 9.249/95.' (IAC 5050534-39.2022.4.04.0000/RS)

Em juízo de retratação, a Corte local manteve o julgamento, por entender ausente contrariedade entre o entendimento adotado e a tese firmada no Tema n. 217/STJ.

Admitido o recurso na origem, o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes, Jurisprudência e Ações Coletivas determinou a intimação das partes e do Ministério Público Federal para se manifestarem sobre a seleção do recurso como representativo da controvérsia. O Ministério Público Federal opinou pela qualificação do recurso, e a União (Fazenda Nacional) manifestou-se, igualmente, pela afetação ao rito repetitivo.

Diante da multiplicidade da controvérsia, o Presidente da Comissão Gestora de Precedentes determinou a redistribuição do feito por prevenção ao REsp n. 2.223.487/RS, vinculado à Controvérsia n. 761/STJ, para viabilizar o cumprimento do requisito quantitativo do art. 1.036, § 5º, do CPC.

A Primeira Seção deste Superior Tribunal de Justiça, em acórdão de afetação, delimitou a controvérsia representativa nos seguintes termos, dando origem ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ: "Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de 'serviços hospitalares', para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n. 11.727/2008."

O presente recurso especial, não obstante vinculado desde a origem à Controvérsia n. 761/STJ e redistribuído por prevenção ao processo que deu causa à afetação, não constou nominalmente do acórdão que instituiu o Tema n. 1.427/STJ.

Os presentes autos vieram conclusos a este Relator.

É o relatório.

VOTO

O REsp n. 2.202.212/RS foi redistribuído por prevenção ao REsp n. 2.223.487/RS justamente para compor a Controvérsia n. 761/STJ, que deu origem ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ. Sua não inclusão nominal no acórdão de afetação não decorreu de distinção de matéria, mas de contingência do trâmite processual.

O recurso veicula controvérsia idêntica à delimitada na decisão de afetação, tendo o Tribunal Regional Federal da 4ª Região decidido com fundamento no mesmo Incidente de Assunção de Competência n. 5050534-39.2022.4.04.0000/RS que serviu de base ao processo que deu origem ao Tema n. 1.427/STJ, e mantido esse entendimento em juízo de retratação, por considerar ausente contrariedade ao Tema n. 217/STJ. Não há, na

Documento eletrônico VDA59422196 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 25/08/2026 21:15:10
Código de Controle do Documento: 3d649759-9901-4b9f-8b3e-aff914ef8198

hipótese, controvérsia de admissibilidade a examinar: o recurso já foi admitido na origem, e as manifestações do Ministério Público Federal e da Fazenda Nacional, nos autos, convergiram para a seleção do processo como representativo da controvérsia.

Presentes a identidade de matéria e o cumprimento dos pressupostos de admissibilidade, não há necessidade de alteração da redação da delimitação da controvérsia fixada na decisão de afetação originária, bastando a inclusão nominal do processo.

Assim, nos termos do art. 1.036 e seguintes do CPC/2015 e do art. 256-I do RISTJ, propõe-se: i) determinar a inclusão do REsp n. 2.202.212/RS para compor o Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, em conjunto com o processo já afetado; ii) manter inalterada a redação da delimitação da controvérsia; iii) estender ao processo ora incluído os efeitos da determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 e do art. 256-L do RISTJ, já adotada na decisão de afetação originária; iv) comunicar aos Tribunais de Justiça e aos Tribunais Regionais Federais a presente inclusão.

Ante o exposto, proponho a inclusão do REsp 2202212/RS ao Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, já afetado, nos termos acima expostos.

É como voto.

Documento eletrônico VDA59422196 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): TEODORO SILVA SANTOS Assinado em: 25/08/2026 21:15:10
Código de Controle do Documento: 3d649759-9901-4b9f-8b3e-aff914ef8198

CERTIDÃO DE JULGAMENTO
PRIMEIRA SEÇÃO

Número Registro: 2025/0084310-1 **PROCESSO ELETRÔNICO** **ProAfR no REsp 2.202.212 / RS**

Número Origem: 50083974220234047005

Sessão Virtual de 26/08/2026 a 02/09/2026

Relator
Exmo. Sr. Ministro **TEODORO SILVA SANTOS**

Presidente da Sessão
Exmo. Sr. Ministro GURGEL DE FARIA

Secretária
Bela. MARIANA COUTINHO MOLINA

ASSUNTO: DIREITO TRIBUTÁRIO - Impostos - IRPJ/Imposto de Renda de Pessoa Jurídica

PROPOSTA DE AFETAÇÃO

RECORRENTE	:	ODONTOTOP CAPANEMA LTDA
ADVOGADO	:	JOÃO CARLOS THOMAS JÚNIOR - SC025583
ADVOGADA	:	BRUNA DE AVILA FLORES - SC072607
RECORRIDO	:	FAZENDA NACIONAL

CERTIDÃO

Certifico que a egrégia PRIMEIRA SEÇÃO, ao apreciar o processo em epígrafe na sessão virtual com término nesta data, proferiu a seguinte decisão:

A PRIMEIRA SEÇÃO, por unanimidade, acolheu a proposta de inclusão do REsp n. 2.202.212/RS para compor o Tema Repetitivo n. 1.427/STJ, em conjunto com o processo já afetado, mantendo-se inalterada a redação da delimitação da controvérsia, qual seja: “Definir se os serviços odontológicos se enquadram, ou não, no conceito de 'serviços hospitalares', para fins de aplicação dos percentuais reduzidos do art. 15, § 1º, III, a, e do art. 20, ambos da Lei n. 9.249/1995, na redação da Lei n.11.727/2008,” e estendeu ao processo ora incluído os efeitos da determinação de suspensão do processamento de todos os processos, individuais ou coletivos, que versem sobre a mesma matéria, nos quais tenha havido a interposição de recurso especial ou de agravo em recurso especial, na segunda instância, ou que estejam em tramitação no STJ, nos termos do art. 1.037, II, do CPC/2015 e do art. 256-L do RISTJ, já adotada na decisão de afetação originária, conforme proposta do Sr. Ministro Relator.

Os Srs. Ministros Afrânio Vilela, Francisco Falcão, Maria Thereza de Assis Moura, Herman Benjamin, Marco Aurélio Bellizze, Sérgio Kukina, Regina Helena Costa e Paulo Sérgio Domingues votaram com o Sr. Ministro Relator.

Documento eletrônico VDA59722066 assinado eletronicamente nos termos do Art.1º §2º inciso III da Lei 11.419/2006
Signatário(a): MARIANA COUTINHO MOLINA, PRIMEIRA SEÇÃO Assinado em: 03/09/2026 10:26:25
Código de Controle do Documento: CD1A969B-431F-4518-9156-212F06872DB2